



PARECER Nº 10/2023-SEORC

Brasília, 28 de março de 2023.

EMENTA: Manifestação técnica quanto à adequação orçamentária-financeira e exigências legais para reposição das perdas inflacionárias dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

1. DA DEMANDA

Trata-se de solicitação do Gabinete da Presidência (1070607) para análise dos impactos orçamentários-financeiros do reajuste de 10,0% das tabelas salariais para reposição das perdas inflacionárias na remuneração dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

O Despacho GSS (1101273) solicita a análise de 3 eventuais cenários.

Entretanto, em reunião do Colégio de Líderes, realizada na data de 27/03/2023, ficou decidido que o reajuste seria de 10,0% no total, dividido em duas etapas, sendo a primeira e 1º de abril e a segunda em 1º de setembro, ambas no exercício de 2023. Desta forma, para que o reajuste seja no acumulado de 10,0% em duas etapas, ele será de 4,8809% por etapa.

Diante da urgência da tramitação do projeto de lei de aprovação da recomposição e da falta de tempo hábil para fazer as análises conforme solicitado pelo GSS, o estudo será feito apenas nos termos do decidido no colégio de líderes.

2. DO ESCOPO

O presente parecer tem o propósito de analisar o impacto no indicador de despesa de pessoal referente ao reajuste de 10,0% das tabelas salariais para reposição das perdas inflacionárias na remuneração dos servidores da CLDF, dividido em duas etapas, sendo uma a partir de 1º de abril e a segunda em 1º de setembro, ambas no exercício de 2023, bem como o cumprimento das demais exigências legais.

Prezando pela responsabilidade na gestão fiscal presente e futura da CLDF, os impactos do referido reajuste foram analisados tanto no presente exercício como nos dois seguintes. Para avaliar os impactos futuros, tanto as despesas com pessoal como a Receita Corrente Líquida - RCL foram projetadas mensalmente para os exercícios de 2023 a 2025. Em tais projeções são levados em consideração todos os fatores previamente conhecidos no momento e que impactarão tais variáveis no futuro.

Cabe ressaltar que apesar do espaço fiscal presente, **deve-se ater às estimativas futuras para o indicador de despesa de pessoal da LRF, evitando-se que ações presentes possam ter repercussões negativas no futuro.**

3. DA ANÁLISE

3. Das premissas

Na elaboração desse parecer, adotou-se as seguintes premissas:

- Vencimento Básico:** considerou-se um acréscimo de 10,0% nos valores vigentes dos vencimentos aprovados na Lei nº 7.115/2022 (DODF de 02/04/2022 – Ed. Extra), conforme solicitação do Gabinete da Presidência (1070607), dividido em duas etapas, sendo uma a partir de 1º de abril e a segunda em 1º de setembro, ambas no exercício de 2023. A decisão de ser em duas etapas foi tomada em reunião do Colégio de Líderes, realizada na data de 27/03/2023.
- Contratação de aprovados em concurso público:** nas estimativas NÃO foram consideradas novas nomeações no período analisado.
- Adicional de Qualificação – AQ:** considerou-se o valor de 15% sobre o vencimento básico, tanto para os cargos de nível médio como para os de nível superior, produzindo efeitos financeiros a partir da nomeação. Não foram incluídos eventuais reajustes no percentual de AQ.
- Gratificação de Atividade Legislativa – GAL:** considerou-se o valor de 3% sobre o vencimento básico, tanto para os cargos de nível médio como para os de nível superior, produzindo efeitos financeiros a partir da nomeação.
- Compensação Previdenciária:** considerou-se que o déficit de inativos e pensionistas será totalmente custeado pelos recursos da compensação previdenciária (Fonte de Recursos: 233), conforme previsto na Lei Complementar nº 991/2021 e Decisão TCDF nº 4812/2021 (0654749).
- Teto Constitucional:** foram consideradas alterações no teto constitucional incidente sobre a remuneração dos servidores da CLDF, conforme aprovado pela Lei 14.520/2023 (DOU 10.01.2023), sendo o teto de R\$ 37.589,96 a partir de 1º de abril de 2023, R\$ 39.717,69 a partir de 1º de abril de 2024 e R\$ 41.845,49 a partir de 1º

abril de 2025. O aumento do referido teto em impacto sobre a despesa total com pessoal da CLDF, pois há redução no somatório do "abate-teto" (glosa) das remunerações dos servidores.

7. **Crescimento Vegetativo:** para servidores efetivos ativos, foi considerada uma taxa de crescimento de 3,5%, sendo 2,5% referente à progressão na carreira e 1,0%, ao adicional de tempo de serviço.
8. **Servidor-Equivalente:** em razão de as tabelas de vencimento e remuneração das carreiras de nível superior serem iguais e as de nível médio equivalerem a 2/3 delas, isso permite que se crie um fator único para todas as carreiras, que será chamado de "Servidor-Equivalente". Cada Servidor-Equivalente terá o mesmo custo da nomeação de um servidor de curso superior ou o custo de 1,5 (3/2) servidor de nível médio. Isso significa que a cada indicação de 10 Servidores-Equivalente, podem ser nomeados 10 servidores de nível superior ou 15 de nível médio, ou qualquer outra combinação desde que se respeite a razão de a cada 2 Servidores-Equivalente tenha o mesmo peso do que 2 servidores de nível superior (Consultores ou Procuradores) ou 3 servidores de nível médio (Técnicos Legislativos).
9. **Crescimento da RCL:** foram consideradas taxas de crescimento de Receita Corrente Líquida – RCL de 4%, 5% e 6% ao ano, conforme o cenário apresentado. Mais comentários e análises sobre a RCL estão em tópico específico.

3. Dos Limites de Despesa com Pessoal

Primeiramente, cabe evidenciar os três limites de despesa com pessoal definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e as possíveis implicações de excedê-los.

No caso do Poder Legislativo do Distrito Federal, o Limite Máximo de Despesas com Pessoal é de 3,0% da RCL, conforme alínea "a" do inciso II do art. 20 da LRF. Tal limite é repartido entre os órgãos do referido Poder Legislativo da seguinte forma: 1,7% para a CLDF e 1,3% para o TCDF, de acordo com o art. 41 da Lei nº 4.356, de 03 de julho de 2009. Assim, o **Limite Máximo é de 1,70% da RCL para a CLDF.**

Já o **Limite Prudencial** corresponde a 95% do Limite Máximo. Para a CLDF, esse limite é de **1,62%** (Limite Máximo de 1,70% x 95% = 1,62%). Caso tal limite venha a ser ultrapassado, a CLDF ficaria sujeita aos impedimentos de aumento de despesa de pessoal elencados no art. 22 da LRF. Adicionalmente, por entendimento de **decisões judiciais**, uma vez extrapolado o Limite Prudencial (1,62%), a CLDF fica também **impedida de fazer nomeações em cargos em comissão**, ainda que por mera substituição de um servidor por outro nas mesmas condições.

E por fim, o **Limite de Alerta** corresponde a 90% do Limite Máximo, no caso da CLDF, esse limite é de **1,53%** (Limite Máximo de 1,70% x 90% = 1,53%). Ultrapassar tal limite, **sem ultrapassar o Limite Prudencial (1,62%)**, não acarreta nenhum tipo de restrição ou impedimento para o órgão, apenas gera um **comunicado por parte do Tribunal de Contas**, conforme art. 59, § 1º, inciso II da LRF:

"Art. 59. § 1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos referidos no art. 20 quando constatarem:

(...)

II - que o montante da despesa total com pessoal ultrapassou 90% (noventa por cento) do limite;

(...)"

3. Da Metodologia

Como definido nos arts. 19 e 20 da LRF, o índice de despesa com pessoal corresponde a um percentual da Receita Corrente Líquida do respectivo ente. Dessa forma, faz-se necessário analisar tanto o numerador do índice (Despesa Total com Pessoal – DTP), como o seu denominador (Receita Corrente Líquida – RCL).

No que tange à Despesa Total com Pessoal, considerou-se o somatório da despesa bruta com ativos, inativos e pensionistas, deduzindo-se as despesas permitidas pela LRF ou por Decisões da Corte de Contas do DF.

Nesse contexto, cabe ressaltar que, nas projeções de despesa com servidores ativos, foram consideradas as peculiaridades da remuneração dos servidores efetivos nomeados a partir de 2019 (por questões de regime previdenciário), demais servidores efetivos, servidores a serem nomeados, servidores comissionados, servidores requisitados e deputados.

Em relação à despesa com Inativos e Pensionistas, considerou-se os critérios definidos pela Decisão TCDF nº 4.812/2021 (0654749). Em tal decisão, o TCDF determinou que fossem deduzidos da Despesa Bruta com Pessoal os recursos provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados, da contribuição patronal e da compensação financeira de que trata o §9º do art. 201 da CF/88, desde que tenham sido utilizados para custear as despesas com inativos e pensionistas.

E por fim, quanto ao denominador do índice de despesas com pessoal, ressalta-se que a RCL é uma variável exógena, ou seja, não controlável pela CLDF e cujo comportamento depende de diversos fatores, como taxa de crescimento da economia brasileira e do Distrito Federal, taxa de inflação e níveis de benefícios tributários e fiscais concedidos pelo Poder Executivo. Dessa forma, diante de tal imprevisibilidade, optou-se por analisar o comportamento da RCL desde 2017 para que fosse definido um índice plausível de crescimento a ser utilizado nas projeções de 2023 a 2025.

3. Da estimativa da Receita Corrente Líquida – RCL

Conforme mencionado nas seções anteriores, o indicador de Despesa com Pessoal definido no art. 19 da LRF é apurado como proporção da RCL. Dessa forma, para estimar a evolução futura do indicador da LRF, além da projeção das Despesa Total de Pessoal – DTP, é necessário também que seja feita a estimativa de RCL no mesmo período.

Cabe destacar que, a RCL é uma variável exógena, com comportamento não linear, e influenciável por diversos fatores de difícil estimativa, tanto em relação à possibilidade de ocorrência desses fatores e a magnitude de seus impactos na RCL, bem como fatores que podem alterar a arrecadação (ex: crescimento da economia, inflação, alteração na legislação tributária).

Em relação ao desempenho passado da RCL, abaixo segue uma tabela que compara seu crescimento nominal com o real (corrigido pelo IPCA):

Tabela 01 – Evolução da RCL de 2017 a 2022

R\$ milhões	Nominal		Real	
	RCL ACUM 12 MESES (NOMINAL)	VAR % (a cada 12 meses)	RCL ACUM 12 MESES (REAL) COM Rec. Extraord.	RCL ACUM 12 MESES (REAL)
3º Quad/17	20.720	4,2%	27.812	0,8%
1º Quad/18	20.801	2,7%	27.673	-0,1%
2º Quad/18	21.054	2,4%	27.638	-0,7%
3º Quad/18	21.709	4,8%	28.096	1,0%
1º Quad/19	21.885	5,2%	27.951	1,0%
2º Quad/19	22.128	5,1%	27.925	1,0%
3º Quad/19	22.332	2,9%	27.862	-0,8%
1º Quad/20	23.182	5,9%	28.604	2,3%
2º Quad/20	24.334	10,0%	29.809	6,7%
3º Quad/20	24.928	11,6%	30.134	8,2%
1º Quad/21	25.767	11,1%	30.599	7,0%
2º Quad/21	26.004	6,9%	30.020	0,7%
3º Quad/21	27.921	12,0%	31.147	3,4%
1º Quad/22	28.768	11,6%	31.033	1,4%
2º Quad/22	30.287	16,5%	31.613	5,3%
3º Quad/22	29.378	5,2%	30.018	-3,6%

Como se pode observar, o crescimento nominal da RCL está bem próximo do IPCA acumulado dos 12 últimos meses para os exercícios de 2017 a 2019 (crescimento real próximo de zero). Para os exercícios de 2020 a 2022, há uma maior volatilidade nas taxas de crescimento, tanto em termo nominais quanto em termos reais. Grande parte dessa volatilidade se deveu a receitas extraordinárias ocorridas nesse período. Em 2020, o DF recebeu R\$ 859 milhões de repasses federais ao Distrito Federal para combate ao COVID-19 (Fontes de Recursos: 188 - Auxílio Financeiro Covid-19 - Livre aplicação e 189 - Auxílio Financeiro Covid-19 - saúde e assistência). No exercício de 2021 e 2022, as receitas extraordinárias foram decorrentes de dividendos, sendo, respectivamente R\$ 1,2 bilhão e R\$ 524 milhões.

Na tabela abaixo, apresenta-se a RCL desde 2017 após exclusão dessas receitas não recorrentes, bem como compara-se seu crescimento nominal com o real (corrigido pelo IPCA):

Tabela 02 – Ajustes de Receitas Extraordinárias na RCL

R\$ em milhões	RCL		Var. Nom. % (a cada 12 meses)	Var. Real % (a cada 12 meses)
	RCL	Ajustes		
	(a)	(b)	(c) = a + b	(d)
3º Q/17	20.720	0	20.720	4,22%

1º Q/18	20.801	0	20.801	2,74%	-0,1%
2º Q/18	21.054	0	21.054	2,45%	-0,7%
3º Q/18	21.709	0	21.709	4,77%	1,0%
1º Q/19	21.885	0	21.885	5,21%	1,0%
2º Q/19	22.128	0	22.128	5,10%	1,0%
3º Q/19	22.332	0	22.332	2,87%	-0,8%
1º Q/20	23.182	0	23.182	5,93%	2,3%
2º Q/20	24.334	-634	23.700	7,11%	4,1%
3º Q/20	24.928	-866	24.062	7,7%	4,6%
1º Q/21	25.767	-883	24.884	7,3%	3,4%
2º Q/21	26.004	-249	25.755	8,7%	2,3%
3º Q/21	27.921	-1.206	26.715	11,0%	2,4%
1º Q/22	28.768	-1.471	27.297	9,7%	-0,5%
2º Q/22	30.287	-1.712	28.574	10,9%	0,2%
3º Q/22	29.378	-524	28.854	8,0%	-1,2%

Após exclusão das receitas não recorrentes (coluna b da tabela acima), percebe-se que o crescimento da RCL está próximo à inflação acumulada no período. Em 2022, houve inclusive queda em termos reais.

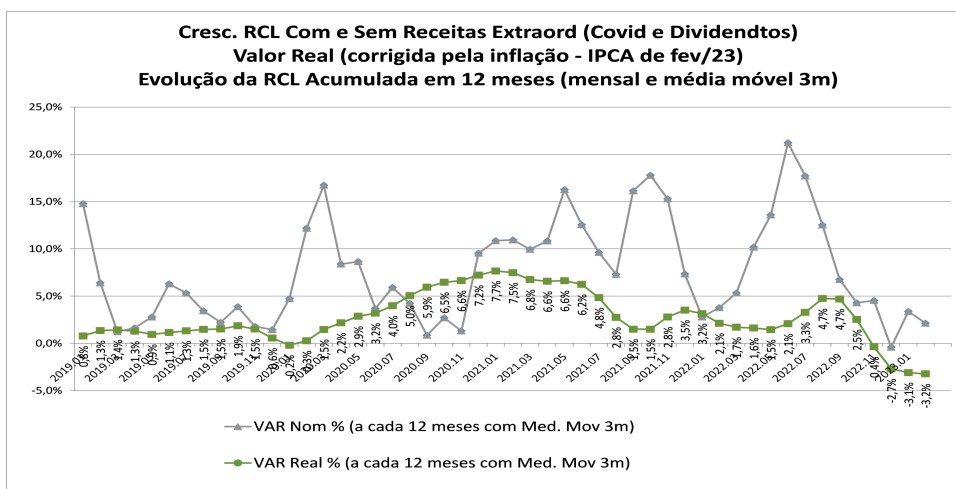
Com isso, para efeitos de estimativa, considerou-se taxas de crescimento nominal da RCL muito próximas das taxas do crescimento do IPCA estimado pelo mercado financeiro, por meio do Relatório Focus que estão entre 4% (2024 e 2025) e 6% (2023). Além disso, foram feitos três cenários de crescimento da RCL, de forma a indicar o impacto na variação da taxa de crescimento em relação ao indicador de LRF, visto a importância da variável RCL sobre indicador e pelo fato de ela ser uma varável que a Administração da CLDF não controla (variável exógena).

As taxas consideradas nas estimativas foram de 4,0%, 5,0% e 6,0%, sendo a mesma para cada um dos exercícios, conforme o cenário adotado.

Adicionalmente, evitando-se uma superestimação da receita no exercício de 2023, os valores referentes às receitas não recorrentes de dividendos arrecadados no exercício de 2022 (R\$ 1,2 bilhões) foram expurgadas no cálculo das estimativas dos meses correspondentes de 2023 em diante.

Apesar da expectativa de mercado de inflação (IPCA) para 2023 ser da ordem de 6,0% ao ano [1], o desempenho dos meses de dez/2022 a fev/2023 da RCL (descontadas as receitas não recorrentes) tem sido bem baixo, tanto em termos nominais quanto reais. A média móvel de 3 meses para os meses de dez/2022 a fev/2023, em relação à mesma média móvel de 12 meses anteriores, apresentou queda real da ordem de 3%, ficando, assim, abaixo do crescimento da inflação no período, conforme pode ser visto no Gráfico 01 (curva inferior em cor verde escura).

Gráfico 01 – Evolução da Taxa de Crescimento da RCL (média móvel de 3 meses)



3. Do impacto no índice de despesa com pessoal para fins de LRF

A análise da despesa com pessoal neste parecer compreende três componentes:

- despesas referentes à remuneração dos servidores ativos atualmente em exercício sem considerar o reajuste das tabelas salariais para a reposição parcial das perdas inflacionárias;
- impacto do reajuste de 10,0% na remuneração dos servidores em duas etapas, sendo em 1º de abril (+4,8809%); e 1º de setembro de 2023 (+4,8809%); e
- despesa com inativos e pensionistas já considerando as mesmas condições dos servidores ativos.

A referência aos servidores ativos atuais compreende os servidores efetivos, os comissionados, os requisitados e os deputados. As estimativas quanto às despesas com servidores efetivos foram feitas considerando-se as peculiaridades inerentes aos servidores nomeados a partir de 2019 e os nomeados anteriormente, por conta nas diferenças nas regras previdenciárias, que tem efeito tanto no custo do servidor para a CLDF, quanto na arrecadação de recursos previdenciários para pagamento a inativos e pensionistas.

Dentre tais peculiaridades, destaca-se que a base de cálculo da contribuição patronal referente aos servidores nomeados a partir de 2019 está limitada ao teto do INSS, que em 2023 é de R\$ 7.507,49; já no caso dos demais efetivos, a contribuição patronal incide sobre a totalidade da remuneração.

Em relação às despesas com inativos e pensionistas, após a edição da Lei Complementar nº 178/2021, tais gastos dos Poderes e Órgãos passaram a fazer parte do cômputo das despesas com pessoal para fins de verificação dos limites da LRF, independentemente da unidade que realize o pagamento. No entanto, de acordo com o inciso VI do § 1º do art. 19 da LRF, tais despesas custeadas com recursos decorrentes da contribuição dos servidores, contribuição patronal e compensação previdenciária poderão ser deduzidos da Despesa Bruta com Pessoal, sendo essa também a orientação exarada na Decisão TCDF nº 4.812/2021.

Adicionalmente, cabe ressaltar que foi publicada a Lei Complementar nº 991, de 08 de dezembro de 2021, que determina que os recursos da compensação financeira prevista no art. 201, § 9º, da Constituição Federal, devem ser utilizados prioritariamente para custeio de inativos e pensionistas vinculados ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Dessa forma, nas estimativas deste parecer, considerou-se que todo o déficit de inativos e pensionistas será coberto pelos recursos da compensação previdenciária. Nesse caso, entende-se por déficit, a diferença entre a despesa com inativos e pensionistas e o somatório dos recursos vinculados, decorrentes da contribuição dos servidores e da contribuição patronal, utilizados pelo IPREV no pagamento das aposentadorias e pensões.

Como a referida compensação previdenciária é considerada, para fins de apuração da despesa com pessoal da LRF, um recurso vinculado, os valores desse recurso utilizados pelo IPREV para custear os inativos e pensionistas da CLDF poderão ser deduzidos da despesa bruta de pessoal.

Portanto, nas estimativas deste parecer, considerou-se que, a partir de janeiro de 2022, as despesas com inativos e pensionistas não terão impacto no indicador de despesa com pessoal.

Diante de todo o exposto, os cenários considerando as variações nas principais variáveis do indicador de LRF serão apresentados abaixo, apresentando-se as principais premissas que foram alteradas em relação as já declaradas acima em tópico específico.

1. Cenários

Premissas:

- Reajuste:** 4,8809% em 1º abril e 4,8809% em 1º setembro, ambos de 2023(sem novos reajustes a partir de então);
- Nomeações:** sem nomeações de 2023 a 2025
- RCL:** foram feitas simulações para taxas de crescimento anuais de 4,0%, 5,0% e 6,0%.

Como se pode observar no Quadro 01, com a RCL crescendo a 4,0% ao ano, o indicador da LRF sobe até 1,59% no 2º Quadrimestre/2024, próximo do Limite Prudencial de 1,62%, permanecendo neste patamar até o 3º Quadrimestre/2025. Com a RCL crescendo a taxas superiores de 5,0% e 6,0%, o patamar fica na casa de 1,55%-1,56% no primeiro caso e 1,53%-1,54% no segundo caso.

Quadro 01 - Evolução do indicador da LRF para diferentes cenários de RCL

R\$ em milhões					SERV. ATIVOS ATUAIS (Sem Novas Nomeações)		Novas Nomeações		DTP deduzindo Comp. Prev.					
RCL-1	Var. Nom. % (a cada 12 meses)	RCL-2	Var. Nom. % (a cada 12 meses)	RCL-3	Var. Nom. % (a cada 12 meses)	DTP: Serv. Atuais	DTP Serv. Atuais / RCL	DTP: Novas Nomeações	DTP Novas Nomeações / RCL	DTP deduzindo Comp. Prev.	DTP deduz. Comp. Prev./ RCL (4% aa)	DTP ./ RCL (5% aa)	DTP ./ RCL (6% aa)	

	meses)		meses)		meses)										
	(A1)	(B1)	(A2)	(B2)	(A3)	(B3)	(C)	(D)	(E)	(F)	(D) = C - E	(E) = D/A1	(E) = D/A2	(E) = D/A3	
3º Q/17	20.720	4,22%					301,6	1,46%	0,0	0,00%	307,0	1,48%			
3º Q/18	21.709	4,77%					326,0	1,50%	0,0	0,00%	334,7	1,54%			
3º Q/19	22.332	2,87%					348,2	1,56%	0,0	0,00%	353,0	1,58%			
3º Q/20	24.928	11,63%					358,2	1,44%	0,0	0,00%	372,6	1,49%			
3º Q/21	27.921	12,01%					365,6	1,31%	0,0	0,00%	399,1	1,43%			
1º Q/22	28.768	11,65%					366,0	1,27%	0,0	0,00%	396,5	1,38%			
2º Q/22	30.287	16,47%					384,0	1,27%	0,0	0,00%	409,1	1,35%			
3º Q/22	29.378	5,22%					404,6	1,38%	0,0	0,00%	404,6	1,38%	1,38%	1,38%	
1º Q/23	29.556	2,74%	29.825	3,7%	29.903	3,9%	422,9	1,43%	0,0	0,00%	422,9	1,43%	1,42%	1,41%	
2º Q/23	30.076	-0,69%	30.358	0,2%	30.549	0,9%	439,1	1,46%	0,0	0,00%	439,1	1,46%	1,45%	1,44%	
3º Q/23	30.552	4,00%	30.845	5,0%	31.139	6,0%	465,7	1,52%	0,0	0,00%	465,7	1,52%	1,51%	1,50%	
1º Q/24	30.939	4,68%	31.342	5,1%	31.739	6,1%	484,8	1,57%	0,0	0,00%	484,8	1,57%	1,55%	1,53%	
2º Q/24	31.375	4,32%	31.888	5,0%	32.402	6,1%	498,0	1,59%	0,0	0,00%	498,0	1,59%	1,56%	1,54%	
3º Q/24	31.775	4,00%	32.388	5,0%	33.007	6,0%	505,2	1,59%	0,0	0,00%	505,2	1,59%	1,56%	1,53%	
1º Q/25	32.176	4,00%	32.909	5,0%	33.644	6,0%	511,1	1,59%	0,0	0,00%	511,1	1,59%	1,55%	1,52%	
2º Q/25	32.630	4,00%	33.482	5,0%	34.346	6,0%	517,8	1,59%	0,0	0,00%	517,8	1,59%	1,55%	1,51%	
3º Q/25	33.046	4,00%	34.007	5,0%	34.988	6,0%	525,5	1,59%	0,0	0,00%	525,5	1,59%	1,55%	1,50%	

3. Adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual

De acordo com o art. 16, § 1º, inciso I da LRF, a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual pressupõe que a despesa em questão seja objeto de dotação específica e suficiente ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Buscando-se avaliar a suficiência dos créditos orçamentários de 2023 que contemplarão as despesas de pessoal da CLDF, realizou-se o cotejamento entre as estimativas de despesas após o reajuste de 4,8809% em 1º abril e mais 4,8809% em 1º de setembro de 2023 e as dotações orçamentárias dos Programas de Trabalho "Administração de Pessoal da CLDF" e "Ressarcimento, indenizações e restituições da CLDF"

Em relação ao programa de trabalho "Administração de Pessoal da CLDF", foram analisadas as dotações orçamentárias dos elementos de despesa: 3.1.90.07, 3.1.90.11, 3.1.90.13, 3.1.90.16 e 3.1.91.13. Já em relação ao programa de trabalho "Ressarcimento, indenizações e ressarcimento da CLDF", analisou-se a dotação do elemento 3.1.90.96.

Na tabela abaixo, tem-se a comparação entre os valores orçados e os estimados para tais despesas.

Tabela 03 – Dotações Orçamentárias Disponíveis

	Valor orçado (LOA 2023)	Bloqueio pelo GDF	Despesa Autorizada (LOA 2023)	Estimativa de Despesa após Reajuste	Saldo orçamentário
	(A)	(B)	(C) = A - B	(D)	(E) = C - D
3.1.90.07 - Contribuição à Prev. Complementar	4,5	0,0	4,5	3,3	1,2
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	433,5	102,5	331,0	398,1	-67,1
3.1.90.13 - Obrigações Patronais (INSS)	27,9	0,0	27,9	25,4	2,5
3.1.90.16 - Outras					

Despesas variáveis	1,7	0,0	1,7	1,7	-0,0
3.1.91.13 Obrigações Patronais (IPREV)	53,9	0,0	53,9	55,2	-1,3
3.1.90.96 Ressarcimento de requisitados	2,3	0,0	2,3	1,7	0,6
TOTAL	523,8	102,5	421,3	485,3	-64,0

A estimativas de despesa de pessoal após o reajuste são de um total em 2023 de R\$ 485,3 milhões. A dotação inicial aprovada na Lei Orçamentária Anual – LOA/2023 é de R\$ 523,8 milhões, o que seria suficiente. Entretanto, neste exercício, de forma atípica, o Poder Executivo bloqueou as dotações da CLDF em um total de R\$ 150,7 milhões, sendo R\$ 102,5 milhões nas rubricas diretamente impactas pelo reajuste, conforme detalhado na tabela acima. Assim, o déficit devido a dotações orçamentárias bloqueadas é de R\$ 64,0 milhões para as rubricas em destaque.

Segundo informações preliminares, tais recursos foram bloqueados para que o Poder Executivo possa encaminhar à CLDF um projeto de lei de remanejamento de dotações, que cancelariam os recursos da CLDF para suplementação na Reserva de Contingência.

Tal situação já foi relatada pela SEORC à gestão da CLDF por meio do Despacho SEORC de código SEI/CLDF 1065133) e Parecer 07/2023-SEORC (1088933)

Esta SEORC entende que tal bloqueio foi feito de forma indevida e viola, pelo menos, os seguintes dispositivos legais:

- 1) art. 61, § 1º, da Lei nº 7.171/2022, a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 – LDO/2023;
- 2) art. 57 da LDO/2023;
- 3) art. 152, parágrafo único, da Lei Orgânica do DF – LODF; e
- 4) art. 2º da Constituição Federal.

Assim, como se pode observar na Tabela 03, caso haja o reajuste de 4,8809% na remuneração dos servidores da CLDF em abril e setembro de 2023 (total de 10,0%), e referido bloqueio não seja rejeitado pelo Plenário desta Casa de Leis, as estimativas de despesas apontam para uma insuficiência orçamentária nos elementos de despesa em destaque.

Diante disso, a Mesa Diretora aprovou o Ato da Mesa nº 42/2023 (DCL de 28/03/2023) autorizando uma emenda supressiva ao PL 196/2023 de forma a excluir todos os cancelamentos de dotações da CLDF e do Fascal (1104299).

3. Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

Para que se possa realizar aumento nas despesas de pessoal, uma das exigências tanto do art. 169, § 1º, inciso II da CF/88 como do art. 48, inciso II, alínea "c" da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal de 2023 – LDO/2023 (Lei nº 7.117/2022) é que haja autorização específica na LDO para tal acréscimo. Tal autorização específica na LDO 2023 consta no Anexo IV dessa lei.

Em tal anexo da LDO/2023, há autorização de acréscimo nas despesas de pessoal da CLDF, referente à reposição de perdas inflacionárias, em 2023, 2024 e 2025 de respectivamente R\$ 39.910.084, R\$ 40.282.884 e R\$ 40.769.535 (ver documento SEI 1105732)

Na tabela abaixo consta o cálculo do impacto do reajuste de 10,0% nas despesas de pessoal da CLDF (4,8809% em 1º de abril e o mesmo em 1º de setembro de 2023). Como se pode observar nas colunas "G", "H" e "I", os valores do impacto do reajuste em 2023, 2024 e 2025 são inferiores aos valores autorizados no Anexo IV da LDO/2023.

Dessa forma, conclui-se que a **autorização específica na LDO/2023 é suficiente para a realização do reajuste de 10,0%, em duas etapas a partir de 1º abril e 1º de setembro de 2023**

Tabela 04 – Impacto Orçamentário-Financeiro

R\$ em milhões	Valor estimado			Valor estimado			Acréscimo de		
	(sem reajuste)			(com reajuste)			despesa do		
	2022	2023	2024	2022	2023	2024	2022	2023	2024

	(2023)	(2024)	(2025)	(2023)	(2024)	(2025)	(2023)	(2024)	(2025)
	(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G) = D - A	(H) = E - B	(I) = F - C
3.1.90.07 - Contribuição à Prev. Complementar	3,6	4,0	4,1	3,3	3,7	3,8	-0,3	-0,3	-0,2
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	385,6	407,1	418,6	398,1	431,4	447,6	12,4	24,3	29,1
3.1.90.13 - Obrigações Patronais (INSS)	26,5	26,2	26,6	25,4	25,3	25,5	-1,1	-0,9	-1,1
3.1.90.16 - Outras Despesas variáveis	1,8	2,1	2,5	1,7	2,3	2,7	0,0	0,1	0,2
3.1.91.13 - Obrigações Patronais (IPREV)	55,1	57,7	59,8	55,2	60,6	64,0	0,1	2,9	4,3
3.1.90.96 - Ressarcimento de requisitados	1,8	1,8	2,0	1,7	1,8	1,9	-0,1	0,0	-0,1
TOTAL	474,3	499,0	513,5	485,3	525,1	545,6	11,0	26,1	32,1

4. DOS REQUISITOS LEGAIS

No quadro abaixo, tem-se um resumo do atendimento dos requisitos legais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela LDO/2023 (Lei nº 7.117/2022).

Requisito Legal	A que se refere	Situação
LRF		
LRF, art. 16, I	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;	OK A estimativa do impacto orçamentário-financeiro do reajuste nos exercícios de 2023 a 2025 consta na seção 3.5 deste parecer.
LRF, art. 16, II	Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária	PARCIALMENTE. A análise da adequação com LOA encontra-se na seção 3.6. Devido aos bloqueios orçamentários pelo GDF no PL 196/2023 o Plenário terá que aprovar a supressão dos cancelamentos das dotações da CLDF. A Mesa Diretora aprovou o Ato da Mesa Diretora nº 42/2023 (1104299 e DCL 28/03/2023) autorizando a supressão dos cancelamentos.
LRF, art. 16, II	Compatibilidade com o plano plurianual	OK. É programa ordinário e previsto no PPA.
LRF, art. 16, II	Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias.	OK. No Anexo IV da LDO/2023 (Lei nº 7.117/2022) há autorização de acréscimo suficiente (1105732) A análise está na seção 3.7 deste parecer.
LRF, art. 16, II	Declaração do Ordenador de Despesa referente aos requisitos anteriores	NÃO Deve ser dada em momento oportuno, nos materiais anexos ao projeto de lei de reajuste. Segue minuta de declaração do Ordenador de Despesas ao final deste parecer.
LRF, art. 16, §2º	Premissas e metodologia de cálculo	OK. As premissas e metodologia de cálculo utilizadas nas estimativas constam, respectivamente, nas seções 3.1 e 3.3 deste parecer.
LRF, art. 21, II	Vedação de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão	OK. Dado que 2023 não é ano de final de mandato do titular da CLDF.
LRF, art. 21, III	Vedação de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão.	OK Analisando os incisos II e III do art.21 da LRF de forma conjunta, observa-se que o reajuste não poderá conter parcelas a serem implementadas em períodos posteriores a 03/07/2024. A minuta de projeto de lei anexa (ao final deste parecer) não contém dispositivo de reajustes em datas posteriores aos limites estabelecidos na LRF
	Vedação de aprovação, edição e	

LRF, art. 21, IV	sanção de norma legal contendo reajuste de remuneração quando resultar em aumento de despesa de pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão.	OK Dado que 2023 não é ano de final de mandato do titular da CLDF.
LRF, art. 22, parágrafo único	Vedação de aumento da despesa se extrapolado o limite de 95% do limite do art. 20 da LRF.	OK. No último Relatório de Gestão Fiscal da CLDF (3º Quad/2022) apurou-se índice de 1,38% da RCL. Dessa forma, a despesa com pessoal da CLDF não se encontra acima do Limite Prudencial de 1,62%.
LDO/2022		
LDO/2022, art. 45, caput	Acréscimo de despesa de pessoal e nomeações estão limitados aos valores autorizados no Anexo IV da LDO.	OK Há autorização de acréscimo de despesas de pessoal suficiente para o reajuste A análise está na seção 3.7 deste parecer.
LDO/2022, art. 48, I	PL que trate de acréscimo de despesas de pessoal não pode conter dispositivos com efeitos financeiros retroativos ao mês da entrada da lei em vigor.	OK A minuta de PL de reajuste não contém efeitos financeiros retroativos.
LDO/2022, art. 48, II, c	Acréscimo de despesa de pessoal e nomeações devem conter autorização específica na LDO - Anexo IV.	OK Há autorização de acréscimo de despesas de pessoal suficiente para o reajuste na LDO/2023. A análise está na seção 3.7 deste parecer.
Constituição Federal/88		
Art. 113 do ADCT	Proposição legislativa que criar ou alterar despesa obrigatória deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.	OK O PL de reajuste deverá estar acompanhado das estimativas, que estão na seção 3.7 deste parecer.
Art. 169, §1º, I	Haver dotação orçamentária suficiente.	PARCIALMENTE. A análise da adequação com LOA encontra-se na seção 3.6. Devido aos bloqueios orçamentários pelo GDF no PL 196/2023 o Plenário terá que aprovar a supressão dos cancelamentos das dotações da CLDF. A Mesa Diretora aprovou o Ato da Mesa Diretora nº 42/2023 (1104299 e DCL 28/03/2023) autorizando a supressão dos cancelamentos.
Art. 169, §1º, II	Autorização específica na LDO.	OK Há autorização de acréscimo de despesas de pessoal suficiente para o reajuste na LDO/2023. A análise está na seção 3.7 deste parecer.
Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/1997)		
Art. 73, VIII	É vedada a revisão geral, nos 180 dias anteriores à eleição, da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo.	OK. O exercício de 2023 não é ano eleitoral

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a única vedação pendente para a concessão do reajuste de 10,0% na remuneração dos servidores da CLDF para reposição das perdas inflacionárias, será a necessidade de o Plenário da CLDF deliberar quanto às dotações orçamentárias bloqueadas pelo GDF. A Mesa Diretora já autorizou a supressão do cancelamento, por meio do Ato da Mesa Diretora nº 42/2023 (DCL 28/03/2023 e SEI). Caso ela não seja feita ou a votação restitua as dotações de forma parcial, será necessário que sejam feitas adequações no orçamento para atender esse critério estabelecido pela LRF, art. 16, II; pelo art. 169, 1º, I da Constituição Federal; pelo art. 169, 1º, II da Lei Orgânica do DF; e pelo art. 48, II, c, da LDO/203.

Foram avaliadas a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, o impacto do referido reajuste no indicador de despesa com pessoal para fins de LRF, e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as demais exigências legais para realização do reajuste em ano eleitoral.

Ressalta-se que o índice de despesa com pessoal apurado no 3º quadrimestre de 2022 foi de 1,38% da RCL e que está abaixo do limite prudencial de 1,62%.

Adicionalmente, é de elevada importância frisar que, nas projeções para 2023 a 2025, considerou-se que as despesas com inativos e pensionistas não impactariam o indicador de despesa com pessoal, devido a utilização da compensação previdenciária para custeio do déficit dessas despesas, nos termos da Lei Complementar nº 991/2021 e Decisão TCDF nº 4812/2021. Porém, se por algum motivo, os recursos dessa fonte se esgotarem ou se o IPREV não os utilizar para custeio das aposentadorias e pensões da CLDF, haverá um aumento de cerca de 0,16 pontos percentuais no indicador de despesa com pessoal da CLDF, o que elevaria o indicador previsto para o 3º Quadrimestre/2024 para 1,75%, ficando acima do Limite Máximo (1,70%), mas acima do Limite de Prudencial (1,62%), o que impediria a CLDF de fazer nomeações em cargos de comissionados, conforme citado na seção 3.2 deste parecer.

MINUTA
PROJETO DE LEI Nº XXXX/2023
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o reajuste das tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal para recomposição das perdas inflacionária e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam reajustadas as tabelas de remuneração do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal conforme abaixo:

I – 4,8809% (quatro inteiros, oito mil oitocentos e nove décimos de milésimos por cento) a partir de 1º de abril de 2023; e

II - 4,8809% (quatro inteiros, oito mil oitocentos e nove décimos de milésimos por cento) a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei fica condicionada, em qualquer caso, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao atendimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 4º Correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal as despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 5º As tabelas de remuneração decorrentes das alterações efetuadas por esta Lei constam do Anexo I.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do poder de compra as remunerações dos servidores públicos é um dos princípios da administração pública, resguardados pelo art. 37, inciso X, da constituição federal. A última alteração das tabelas de remuneração da CLDF foi feita por meio da Lei nº 7.115/2022(DODF de 02/04/2022).

Desta forma, o poder aquisitivo dos servidores tem sido corroído pela inflação e a recomposição ora proposta é uma forma de atenuar as perdas.

----- MINUTA DE DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS -

DECLARAÇÃO

Declaração do Ordenador de Despesas (Art. 16, inciso II – LC n. 101/2000)

Declaro que o aumento da despesa do presente projeto tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

A estimativa de impacto financeiro e orçamentário para o exercício corrente e os dois subsequentes é:

2023	2024	2025
R\$ 10.958.214	R\$ 26.102.321	R\$ 32.128.294

As despesas serão custeadas pelo programa de trabalho "01.122.8204.8502.0070 Administração de Pessoal-Câmara Legislativa-Distrito Federal".

Brasília, 28 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCO LIVIO SILVA AZEVEDO - Matr. 16765**, Chefe da **Seção de Elaboração Orçamentária**, em 28/03/2023, às 11:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1105764** Código CRC: **7E795939**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Sala 2.30- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8388
www.cl.df.gov.br - seorc@cl.df.gov.br

00001-00009444/2023-87

1105764v4